



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 803, DE 08 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR do Município de São José do Divino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de São José do Divino e instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR.

**Art. 2º.** – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de São José do Divino;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR;

X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – outras tarefas correlatas.

IX – auxiliar o órgão gestor nos relatórios a serem enviados a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR, na inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009.

**Art. 3º.** – O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 08(oito) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 04(quatro) da Prefeitura Municipal de São José do Divino;

II – 01 (um) da Câmara Municipal de São José do Divino;

III – 01 (um) da Associação Comercial de São José do Divino;

IV – 01 (um) representante das Associações Rurais;

V - 01 (um) representante de entidade cultural;

§ 2º. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º.** – Os integrantes do COMTUR deverão residir em São José do Divino ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º. – Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de São José do Divino.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

**Art. 5º.** – O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

**Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

**Art. 6º.** – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

**Art. 7º.** – O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** – O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Prefeito Municipal, será o Presidente de Honra do COMTUR.

§ 2º. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 3º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º.** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 10º.** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;**

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – os recursos provenientes do ICMS Turismo;
- XI – outras rendas eventuais.

**Art. 11º.** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.


**Art. 12 - °.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 13º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 08 de abril de 2011.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

*Sancionado em*  
*08/04/2011*  
  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino